



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PROCESSO Nº. 6387/2023

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº. 93/2023

PROCEDÊNCIA: Vereador Johnatan Depollo

REDAÇÃO FINAL

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária de autoria do Vereador Johnatan Depollo, tendo por objeto dispor sobre a obrigatoriedade de divulgação da lista dos agendamentos das quadras poliesportivas e campos de futebol públicos no Município de Linhares/ES.

O presente projeto foi aprovado em Plenário SEM EMENDAS, de forma que, considerando que não foi realizada alteração da redação original, deverá ser encaminhado à Secretaria Legislativa para competente autógrafo, com as adequações de técnica legislativa e redacional constantes no anexo.

Linhares/ES, 17 de novembro de 2023.

Thamara Uliana Pascoal

Assessora de Técnica Legislativa e Redacional





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DE Nº. 93/2023

Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação da lista dos agendamentos das quadras poliesportivas e campos de futebol públicos no Município de Linhares/ES.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Legislativo Municipal aprovou em Sessão Ordinária o Projeto de Lei Ordinária de autoria do Vereador Johnatan Depollo, a saber:

Art. 1º Fica o Município de Linhares obrigado a divulgar listas dos agendamentos das quadras poliesportivas e campos de futebol públicos do Município de Linhares/ES.

Parágrafo único. O Município de Linhares tornará público, por meio de veículos já existentes para esses fins, em seus sites oficiais (portais da transparência, murais e portais de serviços), lista quinzenal referenciadas no *caput* deste artigo, em formato e metodologia que facilitem o acesso do público aos agendamentos.

Art. 2º Fica resguardado o direito de privacidade e proteção de dados dos munícipes, conforme Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e demais legislações aplicáveis relacionadas a hipóteses de sigilo.

Art. 3º Fica a cargo do Poder Executivo estabelecer critérios de organização e estruturação para a divulgação das listas dos agendamentos das quadras poliesportivas e campos de futebol no Município de Linhares/ES.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 330037003900330036003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Thamara Uliana Pascoal** em 17/11/2023 14:25

Checksum: **15276CA32F07D29A539AC7FD1FE2D7BACF8AC3C79F2814BFC5DD4440A2CF494C**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 330037003900330036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.